



MENSAGEM N° 018/2022

Aracoiaba(CE), 30 de agosto de 2022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,

Submeto à consideração desta augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, alterando a Lei Municipal nº 1.348/2022”**.

Dentro do contexto de observância do índice limite de gastos prudencial com despesas de pessoal, considerando a premente necessidade da reativação de anexos e unidades escolares anteriormente paralisados, com o fito de aproximar a prestação do serviço público educacional das comunidades remotas, atendendo as demandas voltadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA e às atividades complementares de escolarização no contra turno, a presente proposição busca com a alocação de pessoal dar funcionalidade aos equipamentos públicos e ainda, recompor as aprendizagens dos educandos que sofreram esse deficit no cenário pandêmico da COVID-19.

O projeto de lei consiste na criação de inéditos 21 (vinte e um) cargos comissionados e ainda no acréscimo de 110 (cento e dez) vagas de cargos comissionados, cuja denominação já existe na estrutura organizacional do município.

Na primeira situação, em razão da crescente demanda de materiais e equipamentos, revelou-se necessária a concepção da **coordenadoria de controle interno de materiais (01)**, cujo coordenador terá como atribuição gerenciar a entrada e a saída dos materiais educacionais pertencentes ao acervo da setorial. E ainda, no campo operacional, no intuito de controlar o fluxo de pessoas, fiscalizar a entrada e saída de bens e exercer a guarda do patrimônio no equipamento público, propõe-se a constituição de **20** (vinte) cargos comissionados de **assistente de vigilância patrimonial**.

Quanto ao incremento, propõe-se a adição dos cargos comissionados de **assistente administrativo (15)**, **assistente pedagógico (50)**, **assistente de educação física (10)**, **professor temporário do EJA (10)**, **técnico em informático (05)** e **assistente pedagógico especial (20)**.

Pelo exposto e por considerar adequado e oportuno o presente Projeto de Lei, solicito a essa Egrégia Câmara sua aprovação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 30 DE AGOSTO DE 2022.

  
THIAGO CAMPÉLO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N° 018/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA - SEDUC, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N° 1.348/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de aracoiaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Ficam criados na estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba **131** (cento e trinta e um) cargos comissionados, distribuídos para a Secretaria de Educação, discriminados da seguinte forma: **assistente administrativo (15), assistente pedagógico (50), assistente de educação física (10), professor temporário do EJA (10), técnico em informática (05), assistente pedagógico especial (20), um coordenador do controle interno de materiais (01) e assistente de vigilância patrimonial (20).**

**Art. 2º** – Fica criada a Coordenadoria do Controle Interno de Materiais na Secretaria de Educação, cujo cargo de **Coordenador** terá como atribuição o desempenho da função de promover o gerenciamento do acervo patrimonial e do fluxo de materiais e/ou equipamentos escolares entre as unidades orgânicas que compõem a setorial e como suporte operacional da coordenação ora criada, o cargo de **assistente de vigilância patrimonial**.

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.348/2022, referente à estrutura orgânica da Secretaria de Educação do município passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

#### **6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

##### **6.1. Secretário**

##### **6.1.2. Secretário-Executivo de Educação**

##### **6.2. Consultor Jurídico**

##### **6.3. Assessor Executivo (2)**

##### **6.4. Assessoria Administrativo/Financeira**

##### **6.5. Assessoria Técnica (20)**

##### **6.6. Gerência do Transporte**

##### **6.6.1. Coordenadoria do Transporte Escolar**

##### **6.7. Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural**

##### **6.8. Gerência dos Conselhos**

##### **6.8.1. Coordenadoria do FUNDEB**

##### **6.8.2. Coordenadoria do CAE**



- 6.8.3. Coordenadoria do CME**
- 6.8.4. Coordenadoria dos Conselhos Escolares**
- 6.9. Gerência do PNAE**
  - 6.9.1. Coordenadoria do PNAC – PNAE**
  - 6.9.2. Coordenadoria do PAIC**
  - 6.9.3. Coordenadoria Educacional Administrativa**
  - 6.9.4. Coordenadoria de Desempenho Escolar**
  - 6.9.5. Coordenadoria de Nutrição**
- 6.10. Gerência Pedagógica**
  - 6.10.1. Coordenadoria de Gestão da Educação Básica**
  - 6.10.2. Coordenadoria de Gestão Pedagógica**
  - 6.10.3. Coordenadoria de Articulação Pedagógica**
  - 6.10.4. Coordenadoria da Educação Infantil**
  - 6.10.5. Coordenadoria do Ensino Fundamental I e II**
  - 6.10.6. Coordenadoria Educacional Inclusiva**
  - 6.10.7. Coordenadoria do EJA**
  - 6.10.8. Diretor Escolar (20)**
  - 6.10.9. Secretário Escolar (20)**
  - 6.10.10. Coordenador Pedagógico (35)**
  - 6.10.11. Assistente Pedagógico (150)**
    - 6.10.11.1 Assistente Pedagógico Especial (45)**
    - 6.10.12. Professor Temporário do EJA (40)**
    - 6.10.13. Formador Pedagógico (15)**
  - 6.10.14. Coordenadoria do Controle Interno de Materiais**
    - 6.10.14.1. Assistente de vigilância patrimonial (20)**
- 6.11. Gerência Tecnológica da Informação**
  - 6.11.1 Coordenadoria de Gestão de Dados**
  - 6.11.2 Coordenadoria da Tecnologia da Informação**
  - 6.11.3 Coordenadoria do Censo Escolar**
  - 6.11.4 Coordenadoria de Estatística**
- 6.12. Assistente Administrativo (65)**
- 6.13. Assistente de Biblioteca (20)**
- 6.14 Assistente de Educação Física (20)**
- 6.15 Técnico em informática (10)**

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 30 DE AGOSTO DE 2022.**

  
THIAGO CAMPÉLO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal